



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho: Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovado por unanimidade Em <u>21/03/2022</u>	Secretaria Administrativa Data: <u>15/03/2022</u> Hora <u>11:20</u> Protocolo N°: <u>28/2022</u> <i>T. Pimenta</i>
--	---

Visto

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2022.

Senhores (as) Vereadores (as)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Nazaré, vem através do presente, encaminhar Projeto de Resolução n° 01/2022, que “Fixa o valor das diárias de viagem dos vereadores e servidores do Poder Legislativo e da outras providencias”

O presente Projeto visa ajustar o valor das diárias na qual estão defasadas, pois sua última atualização foi feita no ano de 2017, e assim para atualizar os valores é que estamos remetendo o presente projeto de resolução para ser apreciado por esse parlamento.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão de vossas excelências, no apoio quanto a tramitação e aprovação, em regime de **Urgência Especial**.

Sala da Presidência aos, 08 de Março de 2022.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho
Presidente Interino

Elson Hideyoshi kamiguchi
1° secretário

Ademair Matias dos Reis
2° secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por unanimidade
Em 21 / 03 / 2022
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

“FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ELE promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º: Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que, no desempenho de suas funções, precisarem se afastar da sede do município, em caráter eventual ou transitório, farão jus à diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estada, pernoite, alimentação e locomoção urbana, nos valores e critérios estabelecidos nesta resolução.

I – Deslocamento para Capital Federal	RS 900,00
II – Deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso	RS 800,00
III – Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de outros Estados	RS 500,00
IV – Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	RS 400,00
V – Deslocamento para Cidades Vizinhas (Canarana, Nova Xavantina e Cocalinho)	RS 300,00
VI – Deslocamento para Cidade Vizinha (Água Boa)	RS 200,00



§ 1º A diária estabelecida nesta Resolução está compreendida pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O número de diárias será igual ao número de dias em que os Vereadores ou Servidores ficarem fora da sede do Município, no desempenho de suas funções e/ou em busca de conhecimentos e aperfeiçoamentos de interesse do Legislativo Municipal.

§ 3º Nos demais casos em que, mesmo não fazendo jus a diária, houver despesas com alimentação e deslocamento, inclusive com veículo próprio, os Vereadores e Servidores poderão solicitar adiantamento de valores para custeio das referidas despesas, devendo comprová-las mediante prestação de contas formalmente elaborado.

Artigo 2º: As diárias dos Vereadores e Servidores, bem como as despesas com deslocamento, serão solicitadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores contendo as seguintes informações:

- a) nome completo do requerente, com a respectiva matrícula;
- b) objetivo da viagem;
- c) local data e período de deslocamento;
- d) meio de transporte a ser utilizado
- e) em caso de utilização de veículo publico deverá ser indicado o número da placa do veículo;

§ 1º - Quando o objetivo da viagem for para participação em cursos, seminários e treinamentos, deverá ser apresentada junto com o requerimento a programação integral do evento, carga horária, identificação da entidade promotora, bem como identificação dos palestrantes.

§ 2º - Quando do retorno do deslocamento, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva realização da viagem podendo ser ordem de tráfego, bilhetes de passagem, relatório, ata de presença, nota fiscal ou outro documento comprobatório:

Artigo 3º: Os valores previstos no Art. 1º desta Resolução poderão ser reajustados anualmente, considerando como data base a data da



entrada em vigor desta Resolução, aplicando-se como fator de correção o IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste;

Artigo 4º: Os recursos para fazer frente a despesas constarão no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 5º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revoga-se as disposições em contrario e em especial a Resolução 02/2017.

Artigo 7º: O modelo dos formulários de solicitação de diária serão os mesmos utilizados em normativa da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.

Sala da Presidência aos, 08 de Março de 2022.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho
Presidente Interino

Elson Hideyoshi kamiguchi
1º secretário

Ademar Matias dos Reis
2º secretário